



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 59/2025 - DISPENSA Nº 26/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, inscrita no CNPJ nº 03.954.047/0001-82, aqui representada pelo Sr. Presidente EDMILSON PORFÍRIO, torna público que realizará **ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e anexos.

A Dispensa ficará aberta para recebimento de propostas adicionais por um período de 3 (três) dias úteis, conforme art. 75, § 3º.

As propostas e documentos habilitatórios dos interessados deverão ser encaminhados por e-mail conforme procedimentos e prazo abaixo:

DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO POR E-MAIL:	DIA 12/11/2025 ATÉ O DIA 14/11/2025
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO	licita@tangaradaserra.mt.leg.br
ACESSO AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO PELO ENDEREÇO AO LADO	https://camaratangaradaserra.centri.com.br/licitacoes

1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na implantação e configuração de sistema *Chatbot* para WhatsApp e Sistema de atendimento via WhatsApp, destinados a modernizar e otimizar os canais de comunicação da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos, nos termos da tabela abaixo:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	"Serviço de implantação, configuração,	UN	1	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

	treinamento e licenciamento de sistema <i>chatbot</i> para whatsapp". Inclui: treinamento presencial na sede da câmara municipal, para a equipe designada. CÓD. TCE/MT: 00087833			4.700,00	4.700,00
2	"Sistema de atendimento através do whatsapp, Facebook e Instagram". Especificações: 1. Licenciamento inclui uso contínuo do CRM integrado, com atualização automática sem custo adicional. 2. Registro de todos os atendimentos com protocolos automáticos e relatórios exportáveis. 3. Suporte técnico em português (brasil), com canal de atendimento disponível em horário comercial. 4. Sistema deve possuir CRM integrado nativamente (cadastro e histórico de atendimento dos cidadãos e fornecedores). 5. IA Nativa, sem necessidade de integração externa. 6. Inclusão de chat interno para comunicação entre departamentos, integrado ao mesmo painel de gestão. 7. Plataforma compatível com whatsapp business podendo ser Z-api, Api e outros. 8. Acesso multiusuário com perfis administrativos e operacionais distintos, com atendentes restritos e não restritos. 9. Inclusão de fluxos automatizados de atendimento, com possibilidade de redirecionar mensagens para setores internos. 10. Armazenamento em nuvem com servidores localizados em território nacional (ou em conformidade com a LGPD). 11. Painel administrativo para acompanhamento em tempo real dos atendimentos. 12. Garantia de chat interno institucional ativo durante todo o contrato. 13. Criação e manutenção, de Grupos de whatsapp novos e já existentes dentro da plataforma. 14. Api Sistema deve ser aberta para Integrações. 15. Conversas ativas e receptivas ilimitadas, com até 5.000 contatos/mês (CPF ou CNPJ), com relatório dentro sistema para acompanhamento. 16. Transcrição de áudio com IA inclusa para	MÊS	12	R\$ 2.455,66	R\$ 29.467,92



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

	todas as conversas.				
	17. Envio de mensagens ou chatbots para contatos específicos. Definindo intervalos programados e horários permitidos.				
	18. Controle horário funcionamento, e aviso por Chatbot para usuário.				
	19. Valor Usuário Adicional.				
	COD. TCE/MT: 00037409				

A presente contratação contempla a disponibilização inicial de **47 (quarenta e sete)** licenças de uso do sistema, com acesso individual, autenticado e parametrizado conforme os perfis definidos pela Contratante.

As propostas deverão conter o valor unitário por licença adicional de usuário, o qual servirá de base para eventual acréscimo contratual.

O custo máximo estimado da contratação é de R\$ 34.167,92 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais, e noventa e dois centavos) conforme custos apostos na tabela acima. A contratação do objeto culminará com a seleção da proposta de menor valor por lote.

Em caso de proposta com os mesmos valores será utilizado os critérios de desempate do art. 60 da Lei 14.133/2021.

Não havendo recebimento de proposta adicional, a contratação poderá ser feita com a empresa que ofereceu a proposta mais vantajosa na pesquisa já realizada para compor o preço de referência.

2- DA HABILITAÇÃO:

Habilitação jurídica:

- Contrato Social ou equivalente a depender da forma de constituição.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Considerando que o objeto se refere à prestação de serviço, sobre o qual incide o ISSQN, a **exigência de certidão estadual não se aplica por não guardar pertinência direta com o objeto**, evitando restrição indevida à competitividade, em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Declarações:

- Preenchimento da declaração única – **ANEXO**.

3 – ESCLARECIMENTOS:

Até a data designada para o recebimento final das propostas, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos deste Aviso de Contratação Direta, através do endereço eletrônico licita@tangaradaserra.mt.leg.br.

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá a Câmara Municipal de Tangará da Serra revogar a presente Dispensa Por Valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. A Câmara Municipal de Tangará da Serra deverá anular a presente Dispensa Por Valor, no todo ou em parte, sempre que verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento da Dispensa Por Valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a fase de classificação das propostas, não caberá sua desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pela Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

- Termo de referência;
- Modelo de Contrato;
- Declaração Única;
- Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

Tangará da Serra-MT, 6 de novembro de 2025.

Edmilson Avelino Porfírio
Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

Marciela Di Domenico
Comissão Permanente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4203-70D2-DCE9-113E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIELA DI DOMENICO (CPF 886.XXX.XXX-53) em 06/11/2025 16:46:37 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDMILSON AVELINO PORFIRIO (CPF 912.XXX.XXX-72) em 07/11/2025 07:25:33 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4203-70D2-DCE9-113E>



CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

PROCESSO Nº 59/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 26/2025
ART. 75, II, LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na implantação e configuração de sistema *Chatbot* para WhatsApp e Sistema de atendimento via WhatsApp, destinados a modernizar e otimizar os canais de comunicação da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	"Serviço de implantação, configuração, treinamento e licenciamento de sistema <i>chatbot</i> para whatsapp". Inclui: treinamento presencial na sede da câmara municipal, para a equipe designada. CÓD. TCE/MT: 00087833	UN	1	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
2	"Sistema de atendimento através do whatsapp, Facebook e Instagram". Especificações: 1. Licenciamento inclui uso contínuo do CRM integrado, com atualização automática sem custo adicional. 2. Registro de todos os atendimentos com protocolos automáticos e relatórios exportáveis. 3. Suporte técnico em português (brasil), com canal de atendimento disponível em horário comercial. 4. Sistema deve possuir CRM integrado nativamente (cadastro e histórico de atendimento dos cidadãos e fornecedores). 5. IA Nativa, sem necessidade de integração externa. 6. Inclusão de chat interno para comunicação entre departamentos, integrado ao mesmo painel de gestão. 7. Plataforma compatível com whatsapp business podendo ser Z-api, Api e outros. 8. Acesso multiusuário com perfis administrativos e operacionais distintos, com atendentes restritos e não restritos.	MÊS	12	R\$ 2.455,66	R\$ 29.467,92

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel.
(65) 3311-4600



CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

9. Inclusão de fluxos automatizados de atendimento, com possibilidade de redirecionar mensagens para setores internos. 10. Armazenamento em nuvem com servidores localizados em território nacional (ou em conformidade com a LGPD). 11. Painele administrativo para acompanhamento em tempo real dos atendimentos. 12. Garantia de chat interno institucional ativo durante todo o contrato. 13. Criação e manutenção, de Grupos de whatsapp novos e já existentes dentro da plataforma. 14. Api Sistema deve ser aberta para Integrações. 15. Conversas ativas e receptivas ilimitadas, com até 5.000 contatos/mês (CPF ou CNPJ), com relatório dentro sistema para acompanhamento. 16. Transcrição de áudio com IA inclusa para todas as conversas. 17. Envio de mensagens ou chatbots para contatos específicos. Definindo intervalos programados e horários permitidos. 18. Controle horário funcionamento, e aviso por Chatbot para usuário. 19. Valor Usuário Adicional. COD. TCE/MT: 00037409				
--	--	--	--	--

- 1.2. A presente contratação contempla a disponibilização inicial de **47 (quarenta e sete)** licenças de uso do sistema, com acesso individual, autenticado e parametrizado conforme os perfis definidos pela Contratante.
- 1.3. A Contratada deverá assegurar a possibilidade de ampliação do quantitativo de licenças, durante a vigência contratual, mediante solicitação formal da Contratante, em decorrência de novas demandas, reorganizações internas ou inclusão de novos usuários. Os acessos adicionais deverão ser disponibilizados de forma célere, mantendo-se as mesmas condições técnicas, funcionais, de segurança e suporte estabelecidas no contrato original.
- 1.4. As propostas deverão conter o valor unitário por licença adicional de usuário, o qual servirá de base para eventual acréscimo contratual.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, mantidas as condições da contratação decorrente, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 1.6. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitado o limite



CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

global imposto pela legislação em vigor para contratações por meio de dispensa de licitação em razão do valor.

- 1.7. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como continuados, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021 por serem destinados ao atendimento de necessidade permanente e contínua da Câmara Municipal.
- 1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.9. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD), encaminhado pelo departamento de informática – centro de processamento de dados (CPD), bem como nos Estudos Preliminares (ETP), todos encartados nos autos do Processo Administrativo nº 1.132/2025 (1DOC).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernizar e otimizar os canais institucionais de comunicação da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT, promovendo maior eficiência na interação com a população, fornecedores e entre os próprios setores administrativos. O objetivo é implantar e configurar sistema *chatbot* integrado ao WhatsApp Business API oficial, com funcionalidades de atendimento automatizado, registro e acompanhamento de demandas, comunicação interna e integração com fluxos administrativos.
- 2.2. Atualmente, o processo comunicacional da Câmara apresenta fragilidades operacionais, uma vez que diversos setores recorrem a telefones pessoais de servidores para tratar de assuntos institucionais. Tal prática compromete a formalidade e a rastreabilidade das comunicações, dificulta o controle gerencial em desacordo com as boas práticas de governança e com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 2.3. Além disso, o atendimento ao público é realizado de forma fragmentada - por telefone, e-mail e atendimento presencial - sem integração entre os meios, o que resulta em retrabalho e ausência de histórico consolidado das demandas recebidas. Esse cenário impacta negativamente a qualidade do serviço prestado e a transparência da comunicação institucional.
- 2.4. A implantação de uma plataforma de atendimento digital inteligente, com integração ao WhatsApp, permitirá:
 - 2.4.1. Centralizar e padronizar as comunicações em um canal oficial;
 - 2.4.2. Garantir o registro, rastreabilidade e acompanhamento das interações;
 - 2.4.3. Facilitar a comunicação interna entre departamentos, por meio de chat institucional e protocolos automáticos;
 - 2.4.4. Reduzir o tempo de resposta e melhorar a qualidade do atendimento ao cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- 2.5. Dessa forma, a contratação configura-se como essencial para a melhoria contínua da gestão administrativa e do relacionamento com a sociedade, proporcionando maior agilidade, segurança e efetividade na prestação dos serviços públicos

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação deverá atender a um conjunto de requisitos funcionais, não funcionais, legais, administrativos e técnicos, de modo a assegurar a efetividade, a segurança e a compatibilidade da solução com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.
- 3.2. Por fim, quanto ao treinamento, optou-se pela **modalidade presencial**, considerada obrigatória, com capacitação prática dos usuários. Essa forma de treinamento possibilita a interação direta entre instrutor e participantes, o esclarecimento imediato de dúvidas, a realização de simulações práticas de uso do sistema e a parametrização *in loco* conforme as rotinas de cada setor. O envolvimento direto de todos os gabinetes parlamentares e unidades administrativas assegura maior aderência à ferramenta e uniformidade nos procedimentos operacionais.
- 3.3. O contratado deve ser apto para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto.
- 3.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de não haver complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.
- 3.6. Não é permitido à CONTRATADA a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.7. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.8. **Os demais requisitos da contratação estão dispostos minuciosamente no ETP.**

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A execução do objeto será realizada por empresa especializada em soluções tecnológicas de comunicação institucional, mediante a implantação, configuração, treinamento presencial e licenciamento de sistema *chatbot* integrado ao WhatsApp Business API oficial, ofertado em modelo Software as a Service (SaaS).
- 4.2. O modelo de execução adotado compreende a prestação dos serviços de forma remota e contínua, com etapas presenciais específicas para implantação e treinamento dos usuários, conforme o cronograma estabelecido contratualmente. O fornecedor será responsável por todo o ciclo operacional da solução, abrangendo:
- 4.2.1. Implantação inicial, com parametrização do sistema, definição de perfis de acesso, integração com sistemas existentes e testes de funcionamento;
- 4.2.2. Migração e configuração de dados institucionais, quando aplicável;





CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- 4.2.3. Treinamento presencial dos usuários, conforme metodologia prática aprovada, com foco na utilização segura e padronizada das funcionalidades;
- 4.2.4. Disponibilização do ambiente em nuvem, com infraestrutura tecnológica gerida pelo fornecedor, incluindo hospedagem, segurança da informação, backups automáticos e atualizações de versão;
- 4.2.5. Suporte técnico e manutenção evolutiva, assegurando a continuidade do serviço, correção de eventuais falhas e inclusão de melhorias durante toda a vigência contratual.
- 4.3. O modelo proposto assegura execução direta e integrada das atividades, sem intermediações ou parcelamento, garantindo coerência técnica, rastreabilidade das ações, segurança das informações e eficiência operacional. A implantação e a entrada em operação do sistema deverão ocorrer em 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado automaticamente sob justificativa, observadas as condições de infraestrutura e validação pela equipe técnica da Câmara.
- 4.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência e no ETP.
- 4.5. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada respeitada as normas técnicas e legais a eles pertinentes.
- 4.6. **A empresa contratada prestará os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e o constante no ETP.**

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3. **No presente haverá formalização de contrato.**

Rotinas de fiscalização

- 5.4. O fiscal da contratação acompanhará o recebimento do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.5. O fiscal da contratação se necessário anotará em histórico de gerenciamento as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da contratação, com prazo de até 10 (dez) dias úteis para a correção.





CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- 5.7. O fiscal informará a autoridade superior a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado à contratada em parcelas mensais, exceto o serviço de implantação e treinamento que será mediante pagamento único.

- 6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.2.1. não produziu os resultados acordados;

6.2.2. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 6.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório pela Administração e após verificação da qualidade e quantidade do material, mediante atesto na nota fiscal pelo fiscal designado pela autoridade competente.
- 6.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.
- 6.7. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.8. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

- 6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.





CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

- 6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.11.1. prazo de validade;
 - 6.11.2. a data da emissão;
 - 6.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.11.5. o valor a pagar; e
 - 6.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

- 6.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

- 6.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.16. Nos termos do art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá utilizar o cartão de pagamento como meio de quitação de despesas realizadas por dispensa de licitação, especialmente para aquisições de pequeno valor. No presente caso, justifica-se a não utilização do cartão de pagamento por inexistência e indisponibilidade de sistema implantado, o que não impede o controle, rastreabilidade e compatibilidade contábil com os procedimentos internos adotados pela unidade administrativa responsável pela execução da despesa.
- 6.17. A forma de pagamento proposta, por meio de ordem bancária, revela-se mais viável e segura para a Administração, atendendo ao princípio da economicidade e à conveniência administrativa.
- 6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Forma de fornecimento

- 7.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma integral e será utilizado pelo período de **12 (doze) meses**.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1. Contrato Social ou equivalente a depender da forma de constituição.
8.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das alterações ou da consolidação respectiva.

9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Obs.: Conforme o Parecer Jurídico, memorando nº 1-1.853/2025 – PROC-JUR, bem como o art. 193 do CTN e a Resolução de Consulta nº 39/2008 do TCE-MT, a comprovação da regularidade fiscal deve estar vinculada à Fazenda Pública interessada. Considerando que o objeto se refere à prestação de serviço de implantação de sistema de informática, sobre o qual incide o ISSQN, será exigida a Certidão Negativa de Débitos Municipais, além das certidões concernentes a contratação. **A exigência de certidão estadual não se aplica por não guardar pertinência direta com o objeto**, evitando restrição indevida à competitividade, em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10. DECLARAÇÕES

- 10.1. Preenchimento da declaração única – **ANEXO**.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 34.167,92 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais, e noventa e dois centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.



CÂMARA MUNICIPAL
Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a saber:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha da Despesa: 040

Tangará da Serra-MT, 06 de novembro de 2025.

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda exposta pela Câmara Municipal de Tangará da Serra, aprovo este Termo.

EDMILSON PORFIRIO
Presidente da Câmara Municipal

CLAUDIO R. ALVES
Elaboração TR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

CONTRATO Nº **XX2025** - PROCESSO Nº 59/2025 - DISPENSA Nº 26/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, com sede na Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, CEP 78300-900, na cidade de Tangará da Serra/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.954.047/0001-82, neste ato representada pelo Presidente Vereador Edmilson Avelino Porfírio, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **empresa XXX, nome fantasia XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede na XXX, CEP XXX, representada pela XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 59/2025 – Dispensa 26/2025, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na implantação e configuração de sistema Chatbot para WhatsApp e Sistema de atendimento via WhatsApp, destinados a modernizar e otimizar os canais de comunicação da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos demais pertinentes:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN T.	VALOR
1	“Serviço de implantação, configuração, treinamento e licenciamento de sistema <i>chatbot</i> para whatsapp”. Inclui: treinamento presencial na sede da câmara municipal, para a equipe designada. CÓD. TCE/MT: 00087833	UN	1	XX
2	“Sistema de atendimento através do whatsapp, Facebook e Instagram”. Especificações: 1. Licenciamento inclui uso contínuo do CRM integrado, com atualização automática sem custo adicional. 2. Registro de todos os atendimentos com protocolos automáticos e relatórios exportáveis. 3. Suporte técnico em português (brasil), com canal de atendimento disponível em horário comercial. 4. Sistema deve possuir CRM integrado nativamente (cadastro e histórico de atendimento dos cidadãos e fornecedores). 5. IA Nativa, sem necessidade de integração externa. 6. Inclusão de chat interno para comunicação entre departamentos, integrado ao mesmo painel de gestão. 7. Plataforma compatível com whatsapp business podendo ser Z-api, Api e outros.	MENSAL	12	XX



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

8. Acesso multiusuário com perfis administrativos e operacionais distintos, com atendentes restritos e não restritos. 9. Inclusão de fluxos automatizados de atendimento, com possibilidade de redirecionar mensagens para setores internos. 10. Armazenamento em nuvem com servidores localizados em território nacional (ou em conformidade com a LGPD). 11. Painel administrativo para acompanhamento em tempo real dos atendimentos. 12. Garantia de chat interno institucional ativo durante todo o contrato. 13. Criação e manutenção, de Grupos de whatsapp novos e já existentes dentro da plataforma. 14. Api Sistema deve ser aberta para Integrações. 15. Conversas ativas e receptivas ilimitadas, com até 5.000 contatos/mês (CPF ou CNPJ), com relatório dentro sistema para acompanhamento. 16. Transcrição de áudio com IA inclusa para todas as conversas. 17. Envio de mensagens ou chatbots para contatos específicos. Definindo intervalos programados e horários permitidos. 18. Controle horário funcionamento, e aviso por Chatbot para usuário. 19. Valor Usuário Adicional. COD. TCE/MT: 00037409				
TOTAL ANUAL R\$				XX

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta do contratado e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições deste instrumento, com as especificações do Termo de Referência e a proposta de preços que culminaram neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

3.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. O modelo proposto assegura execução direta e integrada das atividades, sem intermediações ou parcelamento, garantindo coerência técnica, rastreabilidade das ações, segurança das informações e eficiência operacional.

3.3. A implantação e a entrada em operação do sistema deverão ocorrer em 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado automaticamente sob justificativa, observadas as condições de infraestrutura e validação pela equipe técnica da Câmara.

3.5. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. A execução da contratação deverá ser fiscalizada pelo fiscal nomeado, ou pelos respectivos substitutos nomeados.

3.8. O fiscal da contratação acompanhará o recebimento do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.9. O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, com prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a correção.

3.11. O fiscal informará a autoridade superior a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12. O fiscal comunicará a autoridade competente, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX (XXX).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços serão reajustados, aplicando-se o índice INPC, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

7.1.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pela CONTRATANTE, que terá prazo de 15 (quinze) dias para emissão da resposta ao pedido de reajuste.

7.1.2. Caso o contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.

7.1.3. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pela CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta.

7.2. Para fins de aplicação do reajuste não será considerada a parcela relativa à implementação, configuração e treinamento, tão somente as parcelas referentes aos serviços mensais.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.5. O reajustamento será realizado por Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir todas as obrigações assumidas por este contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 8.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção.
- 8.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 8.4. Manifestar-se formalmente, sempre que possível, em todos os atos relativos à execução do presente.
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa fornecer seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas.
- 8.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Indicar nome e manter atualizado, o(s) telefone(s), fax e/ou e-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados a este instrumento;
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.7. Comunicar, por escrito, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.9. Enviar nota fiscal mensalmente após a prestação do serviço com a descrição do objeto, manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1, I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 e será:

- a) Para as infrações previstas nos itens a, b, c, d de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- b) Para as infrações previstas nos itens e, f, g, h de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1. II, III, IV, V, VI, e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1. VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 12.1. II, III, IV, V, VI, e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Fonte de Recurso: 1.500.000000 – Recursos não vinculados de impostos



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

Ficha da Despesa: 040

14.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente contratação tem como fundamento legal o art. 75, II, da Lei 14.133/2021, sendo vinculada ao processo, ao termo de referência e à proposta que o originou.

16.2. É vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

16.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.4. A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor nomeado através de Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
CNPJ 03.954.047/0001-82

Tangará da Serra-MT, XX de XX de 2025.

CÂMARA MUN. DE TANGARÁ DA SERRA
CONTRATANTE
CNPJ 03.954.047/0001-82

XXXX
CONTRATADA
CNPJ XXX

PROCESSO Nº 59/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 26/2025
ART. 75, II, LEI 14.133/2021

ANEXO – DECLARAÇÃO ÚNICA

Declaramos, sob pena da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- I. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- II. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- III. que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, nem possuímos relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IV. que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/21 e art. 7º XXXIII da Constituição Federal;
- V. que cumprimos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63. I da Lei 14.133/21;
- VI. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, não tendo sido declarada inidônea nem suspensa por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Tangará da Serra-MT, ____/____/____.

DECLARANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F361-816C-625A-4A0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO RODRIGUES ALVES (CPF 062.XXX.XXX-10) em 06/11/2025 08:55:46 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDMILSON AVELINO PORFIRIO (CPF 912.XXX.XXX-72) em 06/11/2025 09:01:28 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F361-816C-625A-4A0A>



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - Descrição da necessidade (art. 18, §1º, I)

A Câmara Municipal de Tangará da Serra enfrenta deficiências relevantes em seus processos de comunicação institucional, tanto interna quanto externa. A ausência de um sistema padronizado e integrado de comunicação tem gerado falhas operacionais e administrativas que comprometem a eficiência, a transparência e a segurança das informações. Atualmente, a troca de informações ocorre de forma descentralizada e informal, com uso de telefones pessoais de servidores, diferentes endereços de e-mail e atendimentos presenciais descoordenados. Essa situação resulta em perda de rastreabilidade das comunicações, falta de controle sobre as demandas, retrabalho e inconsistência de registros, o que impacta diretamente a governança institucional. A inexistência de um canal oficial e unificado acarreta riscos de exposição de dados sensíveis e reduz a capacidade de monitoramento e gestão dos atendimentos ao cidadão e aos fornecedores. Além disso, a ausência de padronização nos fluxos comunicacionais prejudica a eficiência administrativa, aumenta o tempo de resposta e dificulta a consolidação de um histórico confiável de interações institucionais. Essas falhas comprometem o cumprimento dos princípios da eficiência, transparência e publicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e contrariam as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, que orienta a adoção de práticas modernas de comunicação e gestão documental no setor público. A necessidade, portanto, consiste em estruturar uma solução tecnológica e organizacional que permita a centralização, padronização e segurança da comunicação institucional, garantindo maior controle, rastreabilidade e eficiência no atendimento das demandas internas e externas.

2 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 18, §1º, II)

A contratação referente à implantação de um sistema institucional de comunicação ainda não está formalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Tangará da Serra. No entanto, a demanda demonstra clara aderência às diretrizes estratégicas e administrativas da instituição, especialmente no tocante à modernização da gestão, à melhoria dos fluxos de informação e à ampliação da transparência nos processos internos e externos. Mesmo não constando no PCA vigente, a contratação encontra fundamento nos princípios do planejamento e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e nas orientações do Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, que estimula a adoção de ferramentas tecnológicas voltadas à comunicação institucional e transformação digital dos serviços públicos. Recomenda-se que a Câmara Municipal promova inclusão desta demanda no próximo ciclo de atualização do PCA, garantindo sua conformidade com o planejamento orçamentário e estratégico da Casa Legislativa. Tal providência assegurará que a contratação observe integralmente o princípio do planejamento e reforce a coerência entre as ações de inovação administrativa e as metas institucionais estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

3 - Levantamento das soluções de mercado e justificativa da escolha (art. 18, §1º, V)

Com base no diagnóstico apresentado e nas necessidades identificadas pela Câmara Municipal de Tangará da Serra, foram avaliadas alternativas de solução disponíveis no mercado e internamente, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de segurança da informação. O objetivo foi identificar a opção mais vantajosa e aderente à realidade institucional.

Alternativa 1 – Desenvolvimento interno de sistema próprio:

A possibilidade de desenvolvimento de um sistema de comunicação institucional pela própria Câmara Municipal foi analisada e descartada por inviabilidade técnica e econômica. Embora o órgão possua cargo de Analista de Sistemas, não dispõe de equipe, infraestrutura tecnológica nem tempo hábil para concepção, programação, testes, implantação e manutenção contínua de uma solução dessa complexidade.

Alternativa 2 – Utilização de ferramentas gratuitas ou de uso comum (e-mails, aplicativos de mensagens, formulários):

O uso de aplicativos de comunicação convencionais e não corporativos, como e-mail gratuito, grupos de mensagens ou formulários genéricos, representa uma alternativa de baixo custo, porém inadequada sob o ponto de vista institucional e jurídico. Essas ferramentas não garantem rastreabilidade, segurança de dados, controle de acesso nem registro formal das comunicações oficiais. Tal prática contraria os princípios da transparência, da publicidade e da segurança da informação, além de violar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e o Decreto nº 12.198/2024, que exige padronização e governança documental. Por essa razão, esta opção foi descartada.

Alternativa 3 – Contratação de solução tecnológica já consolidada (software pronto, modelo SaaS ou instalação local):

Esta alternativa consiste na aquisição ou contratação de um sistema integrado de comunicação institucional já desenvolvido e consolidado no mercado, fornecido por empresa especializada, em formato Software as a Service (SaaS) ou, alternativamente, por meio de instalação local (on-premise). A escolha dessa modalidade visa aliar celeridade na implantação, redução de custos fixos com infraestrutura e garantia de atualização tecnológica contínua.

As soluções SaaS, atualmente predominantes em órgãos públicos que adotam sistemas de gestão e atendimento digital, oferecem um ambiente altamente escalável, seguro e de fácil manutenção, eliminando a necessidade de aquisição de servidores próprios, licenças de software adicionais e equipe dedicada de suporte. O fornecedor é responsável por toda a infraestrutura, manutenção corretiva e evolutiva, segurança dos dados, backups automáticos e atualizações de versão, garantindo disponibilidade mínima de 99% e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

Do ponto de vista técnico, a contratação de uma solução já consolidada no mercado permite a adoção imediata de boas práticas de comunicação institucional e governança da informação, possibilitando:

- registro, controle e rastreabilidade das comunicações internas e externas;
- integração nativa ou por meio de APIs com outros sistemas da Câmara (protocolo, portal da transparência, ouvidoria, controle interno);
- definição de perfis de acesso hierarquizados (vereadores, assessores e servidores administrativos);
- geração de relatórios gerenciais e estatísticas operacionais em tempo real;
- conformidade com normas de acessibilidade e usabilidade digital.

Sob o ponto de vista econômico, essa alternativa apresenta custos previsíveis e proporcionais ao número de usuários, sendo remunerada por meio de assinaturas periódicas (geralmente mensais ou anuais), o que evita investimentos iniciais elevados e dilui os encargos ao longo do contrato. A implantação é significativamente mais rápida em comparação a sistemas desenvolvidos internamente, possibilitando a entrada em operação em prazo médio de 30 a 60 dias, conforme escopo e customização.

Dessa forma, a contratação de solução tecnológica consolidada em modelo SaaS demonstra-se a alternativa mais vantajosa técnica e economicamente, garantindo:

- segurança da informação e rastreabilidade completa das comunicações institucionais;
- eficiência operacional e redução de custos com manutenção local;
- padronização de fluxos de comunicação, conforme diretrizes do Decreto nº 12.198/2024;

Após a avaliação comparativa, a alternativa mais vantajosa técnica e economicamente é a contratação de solução tecnológica existente no mercado, preferencialmente em modelo SaaS, com suporte e hospedagem em nuvem, garantindo segurança, escalabilidade e conformidade legal. Essa escolha alinha-se ao princípio da economicidade, reduz a carga administrativa da área de tecnologia, assegura a rastreabilidade das comunicações e cumpre integralmente as diretrizes de modernização e padronização da comunicação institucional previstas no Decreto nº 12.198/2024.

4 - Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, §1º, III)

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos, classificados em quatro dimensões: funcionais, não funcionais, legais e técnicos, de modo a assegurar a efetividade, a segurança e a compatibilidade da solução com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

a) Requisitos Funcionais

A solução contratada deverá contemplar a implantação, configuração, treinamento e licenciamento de sistema chatbot para WhatsApp, Facebook e Instagram, observando as seguintes funcionalidades:

- I. Permitir o registro, acompanhamento e histórico de atendimentos e solicitações, com



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

- identificação dos responsáveis e geração de protocolos automáticos;
- II. Disponibilizar acesso diferenciado por perfis de usuários (vereadores, assessores, servidores e cidadãos);
 - III. Integrar-se, quando possível, a outros sistemas administrativos existentes na Câmara (protocolo, ouvidoria, site institucional, portal da transparência etc.);
 - IV. Permitir o envio e recebimento de mensagens, documentos e notificações oficiais, com registro de data, hora e autoria;
 - V. Gerar relatórios e estatísticas sobre volume de demandas, tempo médio de resposta e indicadores de desempenho, com possibilidade de exportação dos relatórios;
 - VI. Disponibilizar canal de atendimento ao cidadão, com interface intuitiva e acessível;
 - VII. Incluir chat interno para comunicação entre departamentos, integrado ao painel de gestão;
 - VIII. Garantir conversas ativas e receptivas ilimitadas, com até 5.000 contatos/mês (CPF ou CNPJ), e relatório de acompanhamento no sistema;
 - IX. Permitir criação e manutenção de grupos de WhatsApp novos e já existentes dentro da plataforma;
 - X. Possibilitar fluxos automatizados de atendimento, com redirecionamento de mensagens a setores internos;
 - XI. Incluir IA nativa, sem necessidade de integração externa, para automação e transcrição de áudios em tempo real;
 - XII. Permitir envio de mensagens automáticas para contatos específicos, com definição de intervalos programados e horários permitidos.

b) Requisitos Não Funcionais

- I. Interface responsiva e compatível com dispositivos móveis;
- II. Ambiente seguro, com autenticação de usuários e controle de acesso;
- III. Disponibilidade e suporte técnico contínuo, em português (Brasil), com atendimento em horário comercial;
- IV. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- V. Adoção de boas práticas de acessibilidade digital e usabilidade;
- VI. Armazenamento em nuvem com servidores localizados em território nacional (ou em conformidade com a LGPD);
- VII. Atualizações automáticas do sistema e do CRM integrado, sem custo adicional.

c) Requisitos Legais e Administrativos

- I. Observância aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021;
- II. Garantia de manutenção evolutiva e corretiva durante o prazo contratual;
- III. Registro adequado de logs e rastreabilidade das comunicações institucionais;
- IV. Acesso multiusuário, com perfis administrativos e operacionais distintos (atendentes restritos e não restritos);
- V. Disponibilização de painel administrativo para acompanhamento em tempo real dos atendimentos.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

d) Requisitos Técnicos Mínimos da Solução

- I. Suporte a múltiplos usuários simultâneos;
- II. Compatibilidade com navegadores atualizados (Chrome, Edge, Firefox);
- III. Mecanismo de auditoria e trilha de auditoria (log completo das ações de usuários);
- IV. API aberta, que permita integrações futuras;
- V. Registro completo de interações, com histórico, protocolos e exportação de dados.

e) Treinamento Presencial

O treinamento presencial se justifica em razão das particularidades do ambiente institucional e das necessidades práticas de padronização operacional, conforme fundamentação técnica e jurisprudencial a seguir:

- I. Vantagens técnicas e operacionais;
- II. Interação direta entre instrutor e participantes, com esclarecimento de dúvidas em tempo real;
- III. Simulação prática de uso do sistema, com foco nos procedimentos de comunicação institucional e gestão de solicitações;
- IV. Engajamento e capacitação efetiva de vereadores, assessores e servidores administrativos;
- V. Verificação in loco da infraestrutura local, auxiliando a equipe técnica na parametrização final dos acessos e perfis de usuários.

O TCE-MT adota a modalidade presencial em suas próprias capacitações, inclusive em cursos de licitações, contratos e sistemas informatizados (como o Sistema APLIC), reforçando a validade e eficácia dessa prática.

Em síntese, considerando que o sistema envolve diferentes perfis (vereadores, assessores e servidores administrativos), a capacitação prática e presencial é a medida mais eficiente para assegurar adesão completa à nova ferramenta, garantir homogeneidade nos procedimentos operacionais e reduzir ocorrências de erros ou resistências na fase inicial de implantação. Assim, o treinamento presencial está tecnicamente justificado como etapa indispensável à implantação bem-sucedida do sistema e à consolidação da política de comunicação institucional unificada da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

5 - Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 18, §1º, IV)

A definição das quantidades necessárias para a implantação do sistema institucional de comunicação da Câmara Municipal de Tangará da Serra baseou-se em levantamento detalhado da estrutura organizacional da Casa Legislativa, contemplando o quantitativo de usuários por unidade e o volume estimado de comunicações internas e externas.

A Câmara conta atualmente com 14 (quatorze) gabinetes parlamentares, cada um composto por 1 (um) vereador e 2 (dois) assessores parlamentares, além de 19 (dezenove) servidores administrativos distribuídos entre as áreas de apoio técnico e operacional (secretaria, recepção, comunicação, controle



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

interno, licitações, contabilidade, almoxarifado e patrimônio, recursos humanos, jurídico e tecnologia da informação).

Embora cada gabinete possua dois assessores, optou-se, por critérios de racionalização e eficiência, por conceder apenas uma licença de uso do sistema por gabinete para os assessores parlamentares, além da licença individual do vereador. Essa decisão baseia-se em arranjos internos de trabalho e na distribuição colaborativa das atividades de assessoramento, que permite o uso compartilhado do acesso ao sistema pelos assessores sob supervisão direta do parlamentar.

Tal medida visa evitar duplicidade de acessos e reduzir custos contratuais, sem comprometer a funcionalidade, uma vez que as atividades de comunicação institucional de cada gabinete se concentram em um único ponto de contato operacional. Assim, cada gabinete contará com duas licenças (uma para o vereador e uma para o assessor responsável), o que representa o equilíbrio adequado entre controle de acesso, rastreabilidade das informações e economicidade.

Com base nesse modelo, a estimativa de usuários do sistema é a seguinte:

- 14 licenças para vereadores;
- 14 licenças para assessores parlamentares (um por gabinete);
- 19 licenças para servidores administrativos.

Total estimado: 47 licenças de uso.

A contratação também deverá contemplar:

- Implantação e configuração inicial, com parametrização de perfis e migração de dados;
- Treinamento presencial completo dos usuários e capacitação específica para o administrador do sistema;
- **Suporte técnico e manutenção evolutiva durante a vigência contratual (12 meses);**
- Hospedagem em ambiente seguro, com backup automático.

Conclui-se que o dimensionamento de **47 licenças** com acesso individual e autenticado representa a melhor relação entre cobertura funcional e racionalidade orçamentária, garantindo escalabilidade, segurança e eficiência na utilização da solução tecnológica pela Câmara Municipal de Tangará da Serra.

Obs.: Ampliação de licenças e atendimento a novas demandas

O fornecedor deverá garantir a possibilidade de ampliação do quantitativo de licenças de uso do sistema, caso surjam novas demandas decorrentes de alterações na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Tangará da Serra ou da necessidade de inclusão de novos usuários durante a vigência contratual. A disponibilização de acessos adicionais deverá ocorrer de forma ágil, mediante solicitação formal da contratante, observando-se as mesmas condições técnicas, funcionais e de segurança estabelecidas no contrato original, de modo a assegurar a integridade e a continuidade dos



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

operações do sistema institucional de comunicação.

Outrossim, tendo em vista a impossibilidade de a Administração delimitar previamente o número exato de novos usuários que poderão ser incorporados ao longo da execução contratual - uma vez que tal quantitativo depende de fatores variáveis, como reorganizações internas, criação de novos setores ou ampliação de atividades - as propostas apresentadas pelos licitantes deverão conter, obrigatoriamente, o valor unitário por licença adicional de usuário, a ser aplicado em eventual ampliação. Essa previsão visa garantir transparência e previsibilidade na formação de preços, e além de permitir a adequada gestão contratual e orçamentária, garantirá a definição de critérios objetivos de mensuração e da possibilidade de acréscimos contratuais mediante termo aditivo.

6 - Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada conforme os princípios de planejamento, economicidade e transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e também em conformidade ao art. 23 da lei supracitada que estabelece os critérios e fontes aceitas para pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública.

6.1 Metodologia adotada

Durante a fase preliminar de estudos, a empresa Lobus Software Ltda – CNPJ 29.598.940/0001-06, realizou uma apresentação técnica da solução e encaminhou proposta orçamentária detalhada, contendo licenciamento, implantação e suporte do sistema. Essa proposta foi utilizada como referência inicial, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, considerando o princípio da diversificação de fontes e visando robustecer a estimativa, foram analisados um contrato de objetos similares celebrado por outro ente público, e encontrado disponível em portais de transparência e compatível com a natureza e complexidade da solução pretendida. A comparação desse contrato permitiu validar a coerência dos valores apresentados pela proposta da empresa Lobus Software, bem como verificar a adequação dos preços praticados no mercado para soluções tecnológicas de comunicação institucional em modelo SaaS. Essas informações complementares servem como parâmetro adicional de realidade mercadológica, reforçando a confiabilidade e a consistência da estimativa.

Dessa forma, a metodologia adotada para a composição da estimativa baseou-se em:

1. Proposta formal obtida junto a fornecedor especializado (Lobus Software Ltda);
2. Consulta e análise de um contrato público com objeto similar proveniente da administração pública;

Os valores unitários de cada item serão detalhadamente analisados, aprofundados, confirmados e formalizados na etapa de pesquisa de preços formal, a ser conduzida pelo departamento de compras.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

com rigor técnico, abrangência metodológica e observância estrita aos parâmetros definidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

Essa fase contemplará a coleta, validação e consolidação de dados de mercado, provenientes de fontes diversas, idôneas e verificáveis, de modo a assegurar a formação de um preço de referência tecnicamente fundamentado, dotado de rastreabilidade, transparência, economicidade e aderência às boas práticas de gestão pública.

 CÂMARA MUNICIPAL TANGARÁ DA SERRA-MT		UNIDADE	Lobus Software/PR - CNPJ: 29.598.940/0001- 06, Data: 23/07/2025.	Prefeitura de Posse/GO - CNPJ: 01.743.335/0001-62, Contrato 143/2025, DATA: 01/09/2025.
COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO REDUZIDA			
00087833	Implantação, configuração, treinamento e licenciamento de sistema chatbot para whatsapp. Obs.: treinamento presencial na sede da câmara municipal, para a equipe designada.	UNIDADE	6.000,00	8.000,00
00037409	Licença de uso de sistema CHATBOT para whatsapp – comunicação institucional, conversas ativas e passivas.	MENSAL	3.084,60	4.000,00

6.3 Conclusão da estimativa

A partir das referências coletadas e considerando o escopo descrito neste Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado total da contratação é de aproximadamente **R\$ 43.015,20 (quarenta e três mil, quinze reais e vinte centavos)** para o período inicial de **12 (doze) meses**, obtido com base no menor preço identificado entre as referências válidas na etapa preliminar de pesquisa.

O valor final será confirmado na fase de pesquisa de preços formal, mediante coleta de, no mínimo, três cotações válidas, registro das fontes consultadas e aplicação do critério estatístico cabível e aplicável a presente contratação. Ademais, a estimativa apresentada assegura compatibilidade com o mercado, viabilidade financeira e racionalidade de custos, refletindo uma contratação de pequeno porte e de alta relevância institucional, alinhada às diretrizes de transformação digital e eficiência administrativa da Câmara Municipal de Tangará da Serra.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

7 – Descrição da solução como um todo, manutenção e assistência técnica (art. 18, §1º, VII)

A solução escolhida consiste na implantação de um sistema integrado de comunicação institucional, fornecido em modelo SaaS (Software as a Service), com acesso web seguro, autenticação de usuários e suporte técnico contínuo. O sistema permitirá a centralização e padronização de todas as comunicações internas e externas da Câmara Municipal de Tangará da Serra, atendendo plenamente às necessidades levantadas nos tópicos anteriores deste Estudo Técnico Preliminar.

7.1 Estrutura e funcionalidades principais da solução

O sistema deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos e funcionalidades:

- Gestão de comunicações internas e externas: registro, acompanhamento e controle de mensagens, solicitações e notificações oficiais entre unidades administrativas, gabinetes parlamentares, cidadãos e fornecedores;
- Histórico e rastreabilidade: armazenamento automático de todas as interações, com identificação de remetente, destinatário, data, hora e status do atendimento;
- Gestão de usuários e perfis de acesso: criação de perfis diferenciados (vereadores, assessores e servidores administrativos), com permissões específicas de visualização e operação;
- Relatórios e indicadores gerenciais: emissão de relatórios em tempo real sobre volume de comunicações, prazos de resposta, desempenho das unidades e demandas recorrentes;
- Interface responsiva e acessível: design compatível com dispositivos móveis e aderente às normas de acessibilidade digital;
- Controle de segurança e conformidade: autenticação multifator, criptografia de dados em trânsito e em repouso, logs de auditoria e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- Módulo de atendimento ao cidadão: canal público unificado para recebimento de manifestações, pedidos de informação, demandas e respostas oficiais.

7.2 Infraestrutura tecnológica e suporte

A solução será ofertada em ambiente baseado em nuvem, com:

- Disponibilidade mínima de 99%, conforme padrão de mercado;
- Backups automáticos diários, **com retenção mínima de 180 dias;**
- Atualizações automáticas de segurança e melhorias funcionais;
- Monitoramento contínuo de desempenho e segurança.

O fornecedor deverá garantir suporte técnico integral durante o período contratual, incluindo atendimento remoto para resolução de incidentes, manuais de uso, portal de suporte e atualizações periódicas sem custo adicional.

7.3 Procedimentos de implantação e capacitação

A implantação deverá ocorrer em até 30 dias após a assinatura do contrato e compreender as seguintes etapas:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

- Parametrização do sistema e definição dos perfis de acesso;
- Migração e importação de dados relevantes;
- Testes de usabilidade e segurança;
- **Treinamento presencial para todos os 47 usuários ativos;**

7.4 Manutenção e atualização

Durante a vigência contratual, o fornecedor deverá prestar serviços de manutenção corretiva e evolutiva, incluindo:

- Correção de falhas operacionais;
- Inclusão de melhorias e novos recursos compatíveis com o desenvolvimento tecnológico do sistema;
- Atualização contínua de mecanismos de segurança e compatibilidade com navegadores modernos.

7.5 Benefícios esperados da solução escolhida

A implantação da solução tecnológica permitirá:

- Padronizar e centralizar os fluxos de comunicação institucional;
- Garantir segurança, rastreabilidade e transparência nos processos administrativos e parlamentares;
- Reduzir custos e tempo de resposta em comunicações internas e externas;
- Facilitar o acesso à informação e a integração entre setores e gabinetes;
- Aumentar a confiabilidade dos registros institucionais e a eficiência operacional da Câmara Municipal.

Dessa forma, a solução escolhida representa a opção tecnicamente mais robusta, juridicamente adequada e economicamente racional, alinhada aos princípios da economicidade, inovação e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes de transformação digital do Decreto nº 12.198/2024.

8 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII)

Após análise técnica e administrativa, conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto desta contratação. O sistema institucional de comunicação pretendido pela Câmara Municipal de Tangará da Serra constitui uma solução tecnológica integrada e indivisível, cujo funcionamento depende da interação entre módulos, infraestrutura, suporte técnico e manutenção evolutiva.

O fracionamento do objeto acarretaria riscos à interoperabilidade, à segurança da informação e à continuidade do serviço, uma vez que diferentes fornecedores poderiam adotar padrões distintos de arquitetura, dificultando a integração entre módulos e comprometendo a rastreabilidade das comunicações institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

Do ponto de vista técnico, o sistema será implantado em plataforma única, com base de dados compartilhada e administração centralizada. Assim, a contratação fragmentada de partes da solução — como licenças, hospedagem, suporte e manutenção — inviabilizaria a gestão unificada, aumentaria a complexidade contratual e criaria potenciais zonas de responsabilidade indefinida entre prestadores distintos.

Sob o aspecto econômico, a contratação global de um único fornecedor proporciona economia de escala, redução de custos administrativos e maior eficiência na gestão contratual, evitando a necessidade de múltiplos contratos, fiscalizações e pagamentos fragmentados.

Portanto, em consonância com o art. 40, §3º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, o objeto será contratado de forma integral, abrangendo licenciamento de uso, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção evolutiva, assegurando plena coerência técnica e operacional da solução.

9 - Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

A implantação do sistema institucional de comunicação da Câmara Municipal de Tangará da Serra tem como objetivo principal elevar o nível de eficiência administrativa, segurança informacional e transparência pública, modernizando os fluxos de comunicação interna e externa e promovendo maior integração entre os gabinetes parlamentares, setores administrativos e cidadãos.

Os resultados esperados com a execução desta contratação são apresentados a seguir:

a) Resultados de eficiência e racionalização de processos:

- Redução significativa do tempo de resposta às demandas internas e externas;
- Eliminação de redundâncias e comunicações informais, com adoção de fluxos padronizados e rastreáveis;
- Melhoria da comunicação entre os gabinetes parlamentares e as unidades administrativas, reduzindo retrabalho e inconsistências de informações.

b) Resultados de economicidade e sustentabilidade:

- Contratação de solução em modelo SaaS, que dispensa aquisição de servidores locais e licenças permanentes, reduzindo despesas de capital e encargos de TI;
- Sustentabilidade ambiental pela eliminação do uso intensivo de documentos físicos e racionalização do consumo de insumos.

c) Resultados de governança, controle e transparência:

- Garantia de rastreabilidade completa das comunicações institucionais, com registro de autoria, horários e histórico de mensagens;
- Ampliação da transparência e da publicidade dos atos administrativos, mediante registro sistematizado das comunicações oficiais;
- Fortalecimento da imagem institucional da Câmara perante a sociedade, demonstrando compromisso com gestão moderna, ética e transparente.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

d) Resultados de desempenho institucional:

- Padronização dos canais de comunicação e melhoria da interação entre cidadãos, vereadores e servidores;
- Disponibilização de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho para subsidiar a tomada de decisão administrativa;
- Aumento da confiabilidade dos registros e do controle interno das demandas e atendimentos.

Em síntese, a contratação proporcionará melhor governança, maior eficiência operacional e significativa redução de custos, consolidando um modelo de comunicação institucional moderno, seguro e aderente aos princípios da administração pública.

10 - Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Para garantir a adequada execução e fiscalização da contratação do sistema institucional de comunicação da Câmara Municipal de Tangará da Serra, recomenda-se a adoção das seguintes providências prévias à assinatura do contrato:

a) Planejamento orçamentário e formalização da demanda:

- Inserir a contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, assegurando alinhamento com o planejamento institucional e a disponibilidade orçamentária;
- Confirmar a dotação orçamentária específica e a classificação funcional-programática correspondente, de modo a assegurar os recursos necessários para a execução contratual;
- Elaborar o Termo de Referência com base nas definições técnicas deste Estudo Técnico Preliminar.

b) Governança e gestão contratual:

- Designar formalmente o fiscal do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente servidores com conhecimento técnico e perfil compatível com as responsabilidades da função;

c) Capacitação dos servidores envolvidos:

- Incluir treinamento básico sobre operações do sistema SaaS a ser contratado, para todos usuários das áreas administrativas e gabinetes parlamentares.

d) Aspectos técnicos e jurídicos complementares:

- Verificar, na minuta contratual, a presença de cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021, com destaque para garantias de confidencialidade, manutenção evolutiva e penalidades por descumprimento;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

- Assegurar que o contrato contenha cláusula de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

Essas medidas visam assegurar que a contratação seja realizada com planejamento, segurança jurídica e controle efetivo, reduzindo riscos operacionais e garantindo a entrega de resultados de interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, transparência e governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

11 - Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

- ☒ A contratação é independente e não está relacionada com outras contratações.
☐ A contratação está relacionada com outras contratações, em especial: com eventual contratação de cursos para treinamento do pessoal do setor de licitações

Não foram identificadas dependências contratuais diretas que impeçam ou condicionem a execução da presente contratação. As integrações mencionadas poderão ser realizadas de forma gradativa, respeitando os limites técnicos do fornecedor e os requisitos de segurança da informação. Entretanto, recomenda-se que a unidade de Tecnologia da Informação da Câmara mantenha acompanhamento técnico contínuo durante a fase de implantação, de modo a avaliar a compatibilidade dos sistemas existentes e assegurar a plena funcionalidade das integrações planejadas.

Dessa forma, conclui-se que o objeto deste ETP não depende diretamente de outras contratações em curso, mas mantém relação complementar com sistemas institucionais de gestão e transparência, sendo plenamente viável sua execução de forma autônoma e integrada ao ambiente tecnológico existente da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

12 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII)

A contratação do sistema institucional de comunicação da Câmara Municipal de Tangará da Serra, por se tratar de uma solução tecnológica digital, apresenta baixo impacto ambiental direto, não envolvendo atividades de consumo intensivo de recursos naturais, geração de resíduos físicos ou emissões poluentes.

Assim, conclui-se que a contratação proposta é ambientalmente sustentável, contribui para a redução da pegada ecológica da Câmara Municipal e está em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável e as políticas públicas de transformação digital com responsabilidade ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

13 - Declaração de viabilidade (art. 18, §1º, XIII)

Após a análise técnica, operacional, econômica e jurídica desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de um sistema institucional de comunicação integrado, em modelo SaaS (Software as a Service), é plenamente adequada, tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente segura para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

O diagnóstico apresentado no Tópico 1 evidenciou falhas significativas nos fluxos de comunicação interna e externa da instituição, caracterizadas por descentralização, ausência de padronização, falta de rastreabilidade e risco de exposição de informações sensíveis. A solução proposta oferece resposta direta a essas deficiências, promovendo a centralização das comunicações institucionais, a melhoria da transparência administrativa e o fortalecimento da governança da informação.

A análise de alternativas demonstrou que o modelo de contratação de solução tecnológica já consolidada representa a opção mais eficiente e vantajosa, por reunir baixo custo de implantação, alta escalabilidade e garantias de suporte técnico especializado, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de valor e a estrutura de quantidades demonstram equilíbrio e racionalidade econômica, sustentadas em pesquisa de mercado e em dados de contratações análogas de outras Câmaras Municipais. Ademais, a contratação apresenta baixo impacto ambiental e contribui diretamente para as metas de modernização e transformação digital definidas pelo Decreto nº 12.198/2024.

Considerando o conjunto das análises realizadas, conclui-se que:

- a contratação é tecnicamente justificada, diante da necessidade institucional identificada;
- é economicamente vantajosa, por assegurar custos proporcionais e previsíveis;
- é juridicamente adequada, alinhada à Lei nº 14.133/2021, à LGPD e às diretrizes de sustentabilidade;
- é operacionalmente viável, com plena capacidade de implantação, gestão e monitoramento pela Câmara Municipal.

Dessa forma, recomenda-se a prossecução do processo licitatório para contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema institucional de comunicação em modelo SaaS, abrangendo licenciamento de uso, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção evolutiva, de acordo com as especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar. Com a efetivação da contratação, a Câmara Municipal de Tangará da Serra alcançará maior eficiência administrativa, transparência, rastreabilidade e segurança da informação, consolidando um marco significativo em sua política de inovação e comunicação pública.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

14 Área requisitante e responsáveis pela elaboração do ETP

ADRIANO SERBATE
ANALISTA DE SISTEMAS

CLAUDIO R. ALVES
ELABORAÇÃO ETP

Tangará da Serra-MT, 30 de outubro de 2025.

TERMO DE CONTRATO 143/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o
MUNICIPIO DE POSSE e a empresa
GEDULAH SERVIÇOS LTDA.

I – PREÂMBULO

CONTRATANTE: O **MUNICIPIO DE POSSE - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no **CNPJ/MF sob o n.º 01.743.335/0001-62**, com sede administrativa na Av. Padre Trajano, nº.55, Centro, Posse-GO. CEP nº. 73.900-000, neste ato representado pelo Gestor Municipal o **Sr. Fabio Nunes de Souza**, inscrito no CPF sob o nº **045.440.221-00**, residente e domiciliado, Posse-GO. A empresa: **GEDULAH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.740.364/0001-95**, situada a Av. Deputado Jamel Cecílio, nº.2929, Qd.B-27, Lt.Area, Sala 1410-A, Jardim Goiás, Goiania-GO.Cep:74.810-100.Neste ato representado pela seguinte pessoa; **Kleyder Régis Mendes Faria** portador do CPF nº. **024.855.781-50**, doravante denominada, **CONTRATADO**.

Dispensa de licitação nº 20453/2025.

Fundamento jurídico artigo 75, inciso da lei federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021. As partes deste termo de contrato se sujeitam às normas da Lei Federal 14.133/2021 e as cláusulas contratuais aqui descritas.

I - OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente contratação, na forma prevista no termo de referência que solicita a presente contratação, expedido pelo departamento de Administração.

1.2 – São especificações da contratação, em unidade e quantidade, conforme segue:

Avenida Padre Trajano, Nº 55, Setor Central, Posse - GO



(62) 3481-1370



prefeituradepossego

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	SISTEMA DE CHAT E ATENDIMENTO VIA AUTOMAÇÃO WHATSAPP.	GEDULAH SERVIÇOS LTDA	SERV	R\$ 4.000,00	R\$ 48.00,00
02	01	IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO.	GEDULAH SERVIÇOS LTDA	SERV	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL GERAL:						R\$ 56.000,00

1.3 – É parte integrante do presente contrato o termo de referência apresentado para solicitar a presente contratação, estando a partes vinculadas a ele, durante toda a vigência deste contrato, incluso seus aditivos de prorrogação.

1.4 – Este contrato está vinculado a proposta apresentada pela contratação, em tudo aquilo que foi ofertado pela mesma.

II – DA EXECUÇÃO

2.1 – O Presente contrato tem como regime de execução a prestação de serviços contratada, onde será medido o desempenho dos serviços, junto ao termo de referência da contratação, para emissão e relatórios de execução ou gestão de contrato, com fins de autorização de pagamento, tendo em vista as parcelas previstas para a execução do presente contrato.

2.2 - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará na rescisão automática do contrato, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

III – DO VALOR E PAGAMENTO

Avenida Padre Trajano, Nº 55, Setor Central, Posse - GO



(62) 3481-1370



prefeituradeposseg

3.1 - O presente contrato tem por valor global a quantia de **R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)**, que serão pagos em (12) doze parcelas, a serem pagas conforme medição proposta no termo de referência.

3.2 – O pagamento das parcelas previstas para o presente contrato se dará com o seguinte tramite:

I – Emissão de Nota fiscal, devidamente autorizada pelo departamento que acompanha o serviço.

II – Emissão de relatório de gestão de contrato, emitido pelo responsável pela gestão e fiscalização do contrato, confirmando que a parcela a ser paga vem dos serviços que foram prestados com satisfação, dentro do que prevê o termo de referência.

III – Encaminhado ao departamento de compras para devida baixa no controle do contrato no processo de compras no sistema gerencial e autorizando o devido pagamento da despesa.

IV – Encaminhado ao departamento de finanças para liquidação da despesa.

3.3 – O prazo de pagamento será de até 5 (Cinco) dias, após emissão da Nota Fiscal, respeitando a previsão de emissão das parcelas e medição dos serviços prestados.

3.3.1 – A emissão de parcelas será, devendo ocorrer todo até o dia de cada mês, devidamente acompanhada do relatório de gestão de contrato.

4.1 – Fica estipulada a data do contrato, como data base de reajustes de contrato, em possíveis situações futuras na forma da lei 14.133/2021.

5.1 – Do prazo do contrato: O presente contrato tem vigência de sua assinatura até **01/09/2026** podendo ser prorrogado.

5.2 – Do prazo de execução: O objeto do presente contrato será realizado pela contratada pelo prazo de **01/09/2025 a 01/09/2026**.

5.3 – Do prazo para execução dos serviços: Os serviços prestados, tendo com base o presente contrato, deverão observar os prazos e disponibilização de tempo estabelecidos no termo de referência para efetivação.

6.1 – A despesa assumida pela Contratante com a contratada em virtude do presente ajuste, que é estimada em **R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)**. ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: **03.02.04.122.0304.2004.3.3.90.40.00 – Fonte 100**

6.1.1 – A liquidação da despesa ora firmada ocorrerá a cargo dos recursos provenientes do tesouro municipal.

7.0 – São obrigações da Contratante:

7.0.1- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato.

7.1.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a realização efetiva dos serviços.

7.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;

7.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.5 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

8.0 – São obrigações da Contratada:

8.0.1 - Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Posse, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto/serviço para a Prefeitura Municipal de Posse, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;

8.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Posse, em qualquer etapa da execução do objeto.

8.1.4 - Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos;

Avenida Padre Trajano, Nº 55, Setor Central, Posse - GO



(62) 3481-1370



prefeituradepossego

- 8.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.6 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Posse, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 8.1.7 - Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- 8.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 8.1.9 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Posse.
- 8.1.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto/serviço para a Prefeitura Municipal de Posse, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- 8.1.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Posse, em qualquer etapa da execução do objeto.
- 8.1.12 - Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos;
- 8.1.13 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.14 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Posse, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 8.1.15 - Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

Avenida Padre Trajano, Nº 55, Setor Central, Posse - GO



(62) 3481-1370



prefeituradepossego

8.1.16 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

8.1.17 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Posse.

9.1 – O presente contrato será gerido pelo gestor de contratos do executivo, nomeado através de portaria para execução da função e terá a fiscalização do departamento solicitante da contratação.

9.1.1 – Os demais departamentos que venham a fazer uso do objeto do presente contrato, devem fiscalizar a execução do mesmo, emitindo relatórios da fiscalização para tal.

10.1 – O presente contrato poderá ser extinto antes do prazo da vigência, com devido processo e motivação, assegurado contraditório e ampla defesa, nos casos abaixo:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.1 – Fica eleita em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Posse- GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Posse- GO, aos dias 01 do mês setembro de 2025.

MUNICIPIO DE POSSE
CNPJ sob o n.º 01.743.335/0001-62
Fabio Nunes de Souza
CONTRATANTE

KLEYDER REGIS MENDES
FARIA:02485578150

Assinado de forma digital por KLEYDER REGIS MENDES
FARIA:02485578150

GEDULAH SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 41.740.364/0001-95
Kleyder Régis Mendes Faria
CONTRATADO

Avenida Padre Trajano, Nº 55, Setor Central, Posse - GO



(62) 3481-1370



prefeituradepossego

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Avenida Padre Trajano, Nº 55, Setor Central, Posse - GO



(62) 3481-1370



prefeituradeposseo



Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e ADRIANO SERBATE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/49E8-A913-2FB1-44B8> e informe o código 49E8-A913-2FB1-44B8

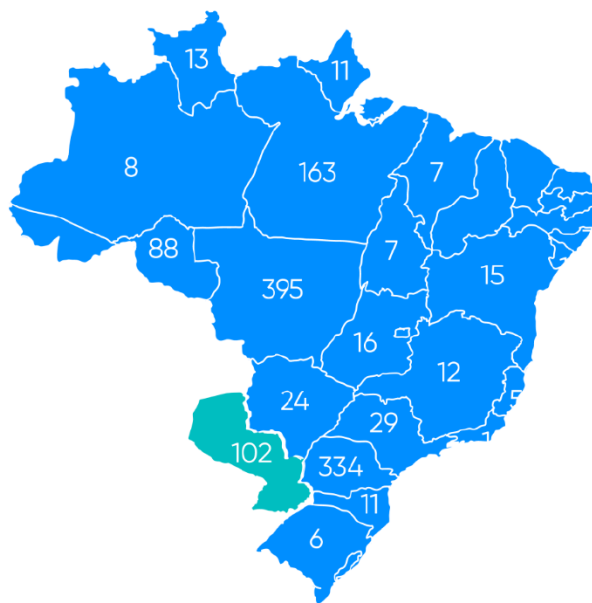


<Sobre nós/>

Somos uma empresa **nacional** de tecnologia da informação, focada em auxiliar **empresas e administração pública** com soluções de **cibersegurança e comunicação**.

Atuamos em todos os estados brasileiros e também Paraguai com mais de **4.000** usuários dentro das nossas soluções. Nos últimos anos conquistamos de forma muito **séria e comprometida** a autoridade no setor de backup em nuvem com as empresas Backup Dados e Nimbus Software, que hoje se tornaram nossa prestigiada **Lobus Software**.

Onde Estamos



Estamos presente em todo Brasil e também Paraguai

<Conheça nossas soluções/>

Backup

A Garantia dos seus dados armazenados com soluções robustas de backup automático e em nuvem para qualquer tipo de dados.

iopoint

Solução de ponto eletrônico móvel, com reconhecimento facial e gestão em tempo real do quadro de colaboradores.

Rescue by LogMeIn

Uma solução de suporte remoto segura para seus dispositivos quando e onde quiser. O Rescue da LogMeIn foi feito para grandes demandas de suporte remoto.

ERA

A plataforma que transforma a maneira como empresas se conectam com seus clientes. Proporcionando uma abordagem integrada e eficaz para interações comerciais.

Central by LogMeIn

Uma visão completa da integridade de cada computador, para detectar problemas críticos, inventário de hardware e atualizações importantes.

Mycena

Conecte os colaboradores sem abrir mão da visibilidade e do controle de cada acesso. Salve a senha uma vez, e ela estará protegida e disponível.

PREFEITURA

Solução de comunicação especializada para órgãos públicos se comunicarem e interagir e ouvir os cidadãos.

<Por que usar uma solução de comunicação para Órgãos Públicos?/>

Agilidade para informar, orientar e realizar atendimento ao vivo.



Especialidade

Uma solução de comunicação que foi concebida dentro de uma Prefeitura, conforme o dia-a-dia do relacionamento entre os cidadãos e os servidores públicos.



Comunicação facilitada com o cidadão

Utilize o número principal de whatsapp do Órgão Público como um importante canal de comunicação, para publicar notícias e serviços para os cidadãos, bem como, divulgar as obras, eventos e marcos importantes da gestão atual da sua cidade.



Histórico das conversas

Cada interação por conversa/áudio gera um protocolo de atendimento e mesmo que o usuário exclua, a mensagem continua gravada no sistema para uma auditoria do gestor.



Centralização da comunicação

Centralize as informações entre os cidadãos e automatize o que pode ser automatizado sem filas de atendimento.

<Benefícios/>

Múltiplos setores

Secretarias, departamentos, unidades: coloque a Prefeitura inteira no mesmo número

Economize tempo

98% das pessoas usam o WhatsApp e muitas vezes não querem usar aplicativos ou ficar numa fila.

Atendimento Robotizado

24 horas por dia: sem férias, nem descanso. A ferramenta atende sem parar.

Personalize com a marca da Gestão

A marca do gestor municipal é reforçada: ouvir, orientar e atender.

Flexibilidade

Qualquer informação pode ser distribuída. Use a criatividade.

Linguagem simplificada

Quanto mais direto, melhor. É tirar a dúvida e fazer atendimentos.

Cascavel, 23 de Julho de 2025.

Prezada Marciela,

Atendendo a sua solicitação, apresentamos uma proposta de solução integrada de comunicação por WhatsApp para atender as expectativas da **Prefeitura de Tangara da Serra - MT**. Colocamos à vossa disposição toda experiência em prestação de serviços de **comunicação e colaboração com o cidadão**. Desenvolvemos esta Proposta com o compromisso de oferecer a solução mais aderente às suas necessidades de negócio.

Agradecemos a oportunidade e nos colocamos à sua inteira disposição para eventuais esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente

Amanda Marcilio
CONSULTORA COMERCIAL

Investimento



Item/Serviço	Qtde/	Unid	Valor unit.	Valor total
IMPLANTAÇÃO SUPORTE E TREINAMENTO.	1	Serviço único	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
LICENÇA PARA 1 NÚMERO. API OFICIAL, CONVERSAS PASSIVAS ILIMITADAS.	12	mês	R\$ 3.012,10	R\$ 36.145,20
100 CONVERSAS ATIVAS.	12	mês	R\$ 72,50	R\$ 870,00
2.500 interações de I.A, 20 AssinaZap e 250 NotificadorZap	12	mês	BONUS	BONUS

****PACOTES ADICIONAIS DE 100 CONVERSAS ATIVAS SOB DEMANDA R\$ 72,50****

Valor mensal: 3.084,46.

Valor Global: 43.015,20.

Validade da proposta: 60 DIAS.

<Clientes/>

EMPRESAS QUE CUIDAM DE SEUS DADOS COM ACRONIS



ÓRGÃO PÚBLICOS QUE PROTEGEM SEUS DADOS COM ACRONIS



ÓRGÃOS PÚBLICOS UTILIZANDO O PREFEITURAZAP





 lobussoftwareoficial

 @lobussoftwareoficial

 45 3224 5603 | 0800 591 6677 **Whatsapp**

 R. Paraná, 379 - Cascavel - PR
CEP 85813-010

www.lobussoftware.com.br

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e ADRIANO SERBATE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/49E8-A913-2FB1-44B8> e informe o código 49E8-A913-2FB1-44B8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49E8-A913-2FB1-44B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO RODRIGUES ALVES (CPF 062.XXX.XXX-10) em 30/10/2025 16:01:28 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADRIANO SERBATE (CPF 869.XXX.XXX-15) em 30/10/2025 16:12:07 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/49E8-A913-2FB1-44B8>